Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em complemento à petição que especifica os elementos probatórios que a Autora pretende produzir nos autos (ID nº 235617598), vem, respeitosamente, informar que parte dessas provas encontra-se sob a posse exclusiva da Requerida, a qual tem dificultado, de forma reiterada, seu acesso.

O prontuário médico completo da paciente já foi formalmente requerido à Medsênior, em 5 de março de 2025 (ID nº 232032224), sem que houvesse, até a presente data, qualquer resposta ou disponibilização do documento.

Além deste, a Autora requer, com base no direito à ampla defesa e contraditório, o fornecimento dos seguintes documentos:

- 1. Relatório de avaliação realizado em 5 de junho de 2025, referente à visita domiciliar efetuada por profissional de enfermagem vinculada à empresa contratada pela Medsênior, ocasião em que foram tiradas fotografias das lesões da paciente;
- 2. Relatório mensal de evolução clínica e de atendimentos, elaborado ao final do período de autorização de serviços referente ao mês de junho de 2025;
- 3. Lista mensal de solicitação de insumos feita pela contratada da Operadora, destinada ao atendimento da paciente, a fim de verificar se houve efetiva autorização e fornecimento dos materiais necessários ao tratamento das escaras.

O prontuário médico completo possui valor essencial para demonstrar os fatos alegados pela Autora, especialmente quanto aos insumos utilizados durante as internações, à prescrição e continuidade da alimentação por sonda nasoenteral e à evolução clínica da paciente, inclusive em relação às escaras de grau III e IV.

Os relatórios de avaliação e evolução mensal são indispensáveis para comprovar o atual estado clínico da paciente, cuja condição se mantém grave, com escaras profundas, inclusive com exposição óssea na região sacral e de tendão na tíbia esquerda.

A lista de solicitação de insumos comprovará se os materiais prescritos e necessários foram efetivamente solicitados e autorizados pela Requerida, revelando possível omissão no fornecimento de itens básicos, como coberturas apropriadas, gazes, esparadrapos e ataduras.

A Autora pretende arrolar os profissionais de enfermagem que a vêm acompanhando desde 20 de junho de 2025, alternadamente, os quais poderão atestar:

- O estado clínico da paciente;
- A insuficiência ou ausência de insumos fornecidos;

- Os materiais efetivamente utilizados nos curativos:
- As rotinas de atendimento e a necessidade da continuidade dos tratamentos prescritos.

São eles:

- Jônatas Gomes Teixeira (WhatsApp: +55 61 9515-3443)
- Karlyson Santos (WhatsApp: +55 61 9570-3499)
- Tatiane (WhatsApp: +55 61 9526-1672)
- Matheus (WhatsApp: +55 61 8582-0066)

Os documentos solicitados foram reiteradamente requeridos, inclusive por intermédio de mensagens enviadas em 4 de junho de 2025 ao Sr. Diego Viegas, coordenador da Captamed – empresa contratada pela Medsênior para a realização dos curativos. Não houve resposta até a presente data.

Diante do histórico de descumprimentos por parte da Medsênior – que, inclusive, somente passou a cumprir a decisão referente à prestação nutricional após a imposição de multa, mesmo tendo sido devidamente intimada em 17 de fevereiro de 2025 (IDs nº 226327437 e 227707856) – requer-se que seja aplicada a multa diária prevista no documento ID 237216305 para compelir a Requerida ao cumprimento imediato da decisão judicial.

Dos Pedidos

- 1. Que a Requerida seja intimada a apresentar, sob pena de multa diária prevista no ID nº 237216305, os seguintes documentos que se encontram em sua posse:
 - Prontuário médico completo da paciente, conforme já solicitado (ID nº 232032224);
 - Relatório de avaliação de 5 de junho de 2025;
 - Relatório mensal de junho de 2025;
 - Lista de solicitação de insumos referente ao mesmo período.
- 2. Que seja determinado à Requerida o envio eletrônico de todos os relatórios clínicos, listas de insumos e documentos gerados por ela, suas contratadas ou subcontratadas, por meio do canal eletrônico (WhatsApp) já utilizado para contato com a família da paciente.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, ___ de julho de 2025.